

LIVRO: 798-D  
FLS.: 034  
REG.: 51734

B.S. PMPA  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE PORTO ALEGRE, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIÃO  
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS  
DA PUCRS.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, n. 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n. 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n. 11.762/97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Secretário Municipal, Carlos Henrique Giambastiani Casartelli, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS**, inscrita no CNPJ sob o n. 88.630.413/0002-81, com endereço na Av. Ipiranga, 6690, Nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Geral e Administrativo, Leomar Bammann, doravante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

H



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada, de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, quando for o caso.

1.2 A especificação do objeto está descrita no Anexo I deste instrumento, contemplando as peculiaridades de cada um dos serviços contratados.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referenciados/especificados no Plano Operativo anexo a este instrumento, o qual segue as diretrizes do Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Todas as atividades de ensino e pesquisa também são objetos deste Contrato.

§ 3º - As partes definirão em comum acordo a capacidade instalada da Contratada que deverá ser disponibilizada ao Sistema Único de Saúde, respeitando a normatização do SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE EXECUÇÃO:**

2.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:





- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 3 - o profissional autônomo, o residente e o estagiário que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços à **CONTRATADA** ou se por este autorizado.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, supra, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PMPA/SMS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1 Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato e no Anexo II da Portaria GM/MS n. 635, de 10 de novembro de 2005;
- 3.1.2 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -- CNES;
- 3.1.3 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde -- PNASS;
- 3.1.4 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 3.1.5 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 3.1.6 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização -- PNH;
- 3.1.7 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria -- SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.



**3.1.8** A contratada deverá informar quais os pacientes que fazem parte das linhas de pesquisa ou trabalhos experimentais, bem como o que está sendo custeado pelo protocolo, evitando que o **MUNICÍPIO** pague procedimentos custeados pelos protocolos de pesquisa;

**3.1.9** Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via **SECRETARIA / PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judiciária competente;

**3.1.10** O Contratado deverá atender, nos prazos indicados, os pedidos de informações relativas aos serviços de saúde, formulados pela **SECRETARIA / PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**;

**3.1.11** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, em conformidade com o estabelecido na Resolução CFM n. 1.821/07 quanto ao armazenamento de prontuários em meio eletrônico e meio físico, bem como demais legislações pertinentes;

**3.1.12** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**3.1.13** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**3.1.14** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**3.1.15** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

**3.1.16** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**3.1.17** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**3.1.18** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**3.1.19** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, observando-se as rotinas e regras internas da **CONTRATADA**;

K

f





3.1.20 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**.

3.1.21 Notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONTRATADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

3.1.22 Realizar e manter atualizado e operante a integração do Sistema de Regulação do Município de Porto Alegre com o sistema informatizado da **CONTRATADA** conforme critérios definidos pelo **MUNICÍPIO** de todas as atividades objeto deste contrato;

3.1.23 Integrar o sistema informatizado, disponibilizando informações na rede de Prontuário Eletrônico do Município, conforme protocolo definido pelo **MUNICÍPIO** dentro das regras legais vigentes.

3.1.24 Apresentar o faturamento de 100% dos procedimentos realizados, independentemente do Plano Operativo.

3.1.25 O acesso dos pacientes do SUS será regulado conforme normas do gestor municipal;

3.1.26 Bloquear no máximo 5% das primeiras consultas ofertadas;

#### CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1 O **MUNICÍPIO** se obriga a:

4.1.1 Estabelecer como valor para a execução do presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** os valores referidos em cada um dos planos operativos integrantes deste instrumento, de acordo com os critérios estabelecidos.

4.1.2 Os valores estipulados no presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde conforme Portarias publicadas, podendo ser registrado por simples apostila a ser tombada no Setor de Contratos da Procuradoria-Geral do Município, dispensando a celebração de aditamento contratual;

4.1.3 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados



- 4.1.4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 4.1.5 Disponibilizar as condições, bem como documentos do Sistema de Regulação, para integração com os sistemas informatizados;
- 4.1.6 Definir e disponibilizar os protocolos do Sistema de Prontuários Eletrônicos Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 A **CONTRATADA** receberá mensalmente, da **SECRETARIA**, através do Fundo Municipal da Saúde, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, até o limite estipulado no Plano Operativo anexo, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE** e serão repassados em conformidade com o presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.

6.2 Os valores estimados para a execução do presente contrato estão especificamente descritos no Anexo I e em conformidade com a atividade a que se destinam.





§ 1º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **SECRETARIA** e a **CONTRATADA**, mediante a celebração de Termo de Aditivo, nos termos do art. 57 e art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

§ 2º As metas dispostas nos Planos Operativos, partes integrantes do presente instrumento, serão avaliadas quadrimestralmente por uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos (CPAC) composta por representantes determinados em Portaria do Município de Porto Alegre, cabendo à Contratada fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 3º Os valores constantes nos respectivos Planos Operativos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde e sua efetividade está condicionada ao repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde. Tais reajustes dar-se-ão através de Termo de Apostilamento, conforme base legal destacada no art. 65, §8º, parte final, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos do presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da **SECRETARIA**, oriundos de valores repassados pelo Ministério da Saúde, discriminados especificamente no Plano Operativo.

7.2 As dotações orçamentárias específicas são 1804-2412-339039500300-4590.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

8.1 O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar.



serviços contratados os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

**8.2** A assinatura do presente Contrato implica a imediata aceitação e concordância com a totalidade dos termos e condições nele expressos, não cabendo qualquer reclamação atual ou futura, seja a que título for, inexistindo quaisquer dívidas ou pendências de repasses financeiros entre as partes, reconhecendo estas a total quitação de eventuais faltas ou pendências de repasses financeiros.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

**9.1** A execução do presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**9.1.1** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**9.1.2** Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**.

**9.1.3** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, sem prejuízo de eventuais penalidades a serem aplicadas nos termos da cláusula décima.

**9.1.4** A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.1.5** A **CONTRATADA** facilitará à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.





9.1.6 Será formada comissão de acompanhamento dos contratos, formada por três membros do **MUNICÍPIO** e três membros da **CONTRATADA**, os quais serão indicados por ambos e ao final designados pelo Secretário Municipal de Saúde através de Portaria específica, ouvidas as áreas competentes e respeitadas as indicações dos demais órgãos e entidades.

9.1.7 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

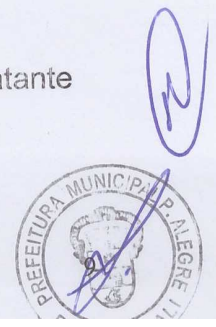
9.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, e/ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º. da Portaria do Ministério da Saúde n. 1.286/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 multa, cujo valor será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular;
- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela(s) ocorreu(ram) e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Na aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **CONTRATADA**, garantindo a este o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º A eventual cobrança de quaisquer serviços abarcados por este contrato, sem prejuízo das sanções civis e criminais a serem apuradas em seus respectivos foros de competência, autoriza o contratante a reter os valores indevidamente cobrados do montante devido ao contratado por força deste contrato para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1 A RESCISÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**§ 1º A CONTRATADA** reconhece os direitos da **SECRETARIA**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**§ 2º** Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

**§ 3º** Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à **CONTRATADA** notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**§ 4º** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **SECRETARIA** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94.

**§ 5º** O presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **SECRETARIA** e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação destes serviços de assistência à saúde.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

**12.1** Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**12.1.1** Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**12.1.2** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

**13.1** O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, restando convalidados os atos praticados a contar de 20 de novembro de 2012.

**13.1.1** Os planos operativos anexos a este contrato possuem prazo de vigência de 12 meses, admitindo prorrogações adstritas à vigência de respectivos créditos orçamentários

**Parágrafo Único** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, estipulado nesta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

**14.1** Qualquer alteração do presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** referente à capacidade instalada será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 O presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 As partes elegem o Foro Central de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Porto Alegre, 28 de FEVEREIRO de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Procurador-Geral do Município

Marcelo Kruel Milano do Canto  
Procurador-Geral em exercício  
Matr. 84259.2 - OAB 44078

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Saúde

Vereador Carlos Henrique Casartelli  
Secretário Municipal de Saúde  
Matr. 23024 - CREMERS 11773  
Porto Alegre - RS





047  
Prefeitura de Porto Alegre  
Secretaria Municipal da Saúde  
Gerência de Regulação de Serviços de Saúde



# Plano Operativo

## São Lucas - PUC

Porto Alegre, 27 de novembro de 2012

Dr<sup>a</sup>. Elaine Tweedie Luiz  
Ger. de Reg. dos Serviços de Saúde  
Matrícula 29474.6







Prefeitura de Porto Alegre  
Secretaria Municipal da Saúde  
Gerência de Regulação de Serviços de Saúde



### Metas

Indicador	Metas	2012
1 Média de permanência na UTI	7 dias	
2 Consultas Especializadas Ofertadas a Central de Marcação	20%	
3 Consultas bloqueadas na Central de Marcação	5%	
4 Taxa de Cesarianas	27%	
5 Média permanência Hospitalar*	6.8 dias	
6 Taxa de Ocupação Hospitalar	90%	
7 Percentual de Cirurgias Eletivas/Emergências	50%	
8 Protocolos clínicos - Referência Contra-referência c/ capacitação	1	
9 Urgência e Emergência/protocolos de risco/Acolhimento	1	
10 Plano de realização de procedimentos eletivos ou eleitos SMS	1	
11 Pesquisa de satisfação do usuário	1	
12 Programa de Humanização	1	

#### 1) Média de permanência na UTI

'Média de permanência na UTI -  $\frac{\text{Diárias de UTI}^*}{\text{Frequência na UTI}}$

#### 2) Consultas especializadas ofertadas a Central de Marcação pelo prestador.

Percentual de consultas especializadas ofertadas =  $\frac{\text{Relatório da CMCE} \times 100}{\text{Consultas especializadas}}$

\*Relatório da CMCE arquivo tem que ser gravado em disquete txt para leitura em Excel.

#### 3) Consultas bloqueadas na Central de Marcação

Percentual de consultas especializadas bloqueadas =  $\frac{\text{Nº bloqueios da CMCE} \times 100}{\text{Consultas especializadas CMCE}}$

#### 4) Taxa de cesarianas

'Taxa de cesarianas =  $\frac{\text{Cesarianas} \times 100}{\text{Total de cesarianas} + \text{partos}}$

#### 5) Média permanência hospitalar

Média de permanência hospitalar =  $\frac{\text{Permanência}}{\text{Frequência}}$

#### 6) Taxa de ocupação hospitalar

Taxa de ocupação hospitalar =  $\frac{\text{Permanência} \times 100}{\text{Nº de leitos SUS (CNES)} \times \text{Nº de}}$

#### 7) Percentual de cirurgias eletivas

Percentual de cirurgias eletivas =  $\frac{\text{Frequência eletiva} \times 100}{\text{Frequência eletiva} + \text{urg/emerg}}$







049

Produção SIA	Física			
	Média	Alta	FAEC	Total
Média mensal				
Subgrupo/Complexidade				
0101-Ações coletivas/individuais em saúde	0	0	0	0
0102-Vigilância em saúde	0	0	0	0
0201-Coleta de material	120	20	0	140
0202-Diagnóstico em laboratório clínico	44.000	2	0	44.002
0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citopat	1.000	0	0	1.000
0204-Diagnóstico por radiologia	2.400	33	181	2.614
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	900	3	0	903
0206-Diagnóstico por tomografia	0	650	0	650
0207-Diagnóstico por ressonância magnética	0	80	0	80
0208-Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	0	180	0	180
0209-Diagnóstico por endoscopia	297	0	0	297
0210-Diagnóstico por radiologia intervencionista	0	10	0	10
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	1.800	40	0	1.840
0212-Diagnóstico e procedim. especiais em hemotera	2.100	0	0	2.100
0213-Diagnóstico em vigil epidemiológica ambiental	0	0	0	0
0214-Diagnóstico por teste rápido	0	0	0	0
0301-Consultas / Acompanhamentos / Acompanhamentos	17.000	0	0	17.000
0302-Fisioterapia	300	0	0	300
0303-Tratamentos clínicos (outras especialidades)	100	1	0	101
0304-Tratamento em oncologia	0	5.200	0	5.200
0305-Tratamento em nefrologia	0	0	942	942
0306-Hemoterapia	1.600	1	0	1.601
0307-Tratamentos odontológicos	0	0	0	0
0308-Tratam lesões, envenenam., out, decor causas ext	0	0	0	0
0309-Terapias especializadas	50	15	0	65
0310-Parto e nascimento	0	0	0	0
0401-Peq cirurg e cirurg pele, tecido subcut mucosa	70	0	0	70
0402-Cirurgia de glândulas endócrinas	0	0	0	0
0403-Cirurgia do sistema nervoso central e perif	2	0	0	2
0404-Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça pescoç	5	0	0	5
0405-Cirurgia do aparelho da visão	0	0	0	0
0406-Cirurgia do aparelho circulatório	1	0	0	1
0407-Cirurgia apar digest órgãos anex parede abd	11	0	0	11
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	0	0	0	0
0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	10	0	0	10
0410-Cirurgia de mama	1	0	0	1
0411-Cirurgia obstétrica	0	0	0	0
0412-Cirurgia torácica	2	0	0	2
0413-Cirurgia reparadora	0	0	0	0
0414-Cirurgia oro-facial	1	0	0	1
0415-Outras cirurgias	0	0	0	0
0416-Cirurgia em oncologia	0	0	0	0
0417-Anestesiologia	64	0	0	64
0418-Cirurgia em nefrologia	0	0	20	20
0501-Coleta/exame p/doação orgãos, tec., cél transp	0	0	30	30
0502-Avaliação de morte encefálica	0	0	0	0
0503-Ações rel. à doação de orgãos, tecidos e cél	0	0	0	0
0504-Processamento de tecidos para transplante	0	0	0	0
0505-Transplante de orgãos, tecidos e células	0	0	0	0
0601-Acompanhamento e intercorrências pós-transpl	0	0	190	190
0602-Medicamentos de dispensação excepcional	0	0	0	0
0602-Medicamentos estratégicos	0	0	0	0
0603-Medicamentos de âmbito hospitalar	0	0	0	0
0701-Orteses, próteses e mat espec. não rel ato cir	0	0	0	0
0702-Orteses, próteses, mat espec relac ato cirúrgic	0	0	90	90
0801-Ações relacionadas ao estabelecimento	0	0	0	0
0802-Ações relacionadas ao atendimento	0	0	0	0
0803-Autorização / Regulação	0	0	0	0
Não discriminado	0	0	0	0
Total	71.834	6.235	1.453	79.522

Financeira			
Média	Alta	FAEC	Total
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 3.304,42	R\$ 1.940,00	R\$ -	R\$ 5.244,42
R\$ 191.022,38	R\$ 117,22	R\$ -	R\$ 191.139,60
R\$ 35.497,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.497,01
R\$ 24.365,11	R\$ 1.818,30	R\$ 8.145,00	R\$ 34.328,41
R\$ 28.461,20	R\$ 495,00	R\$ -	R\$ 28.956,20
R\$ -	R\$ 79.316,68	R\$ -	R\$ 79.316,68
R\$ -	R\$ 21.500,00	R\$ -	R\$ 21.500,00
R\$ -	R\$ 54.949,05	R\$ -	R\$ 54.949,05
R\$ 14.431,24	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.431,24
R\$ -	R\$ 3.610,66	R\$ -	R\$ 3.610,66
R\$ 25.212,74	R\$ 24.591,54	R\$ -	R\$ 49.804,28
R\$ 68.935,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.935,46
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 154.424,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 154.424,16
R\$ 1.551,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.551,92
R\$ 5.603,39	R\$ 359,70	R\$ -	R\$ 5.963,09
R\$ -	R\$ 796.169,49	R\$ -	R\$ 796.169,49
R\$ -	R\$ -	R\$ 149.758,13	R\$ 149.758,13
R\$ 25.008,47	R\$ 8,09	R\$ -	R\$ 25.016,56
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 100,34	R\$ 2.580,00	R\$ -	R\$ 2.680,34
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 1.413,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.413,26
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 37,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 37,70
R\$ 103,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 103,19
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 20,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,74
R\$ 231,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 231,21
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 319,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 319,37
R\$ 20,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,74
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 76,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,59
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 22,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 22,72
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 1.425,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.425,28
R\$ -	R\$ -	R\$ 1.591,58	R\$ 1.591,58
R\$ -	R\$ -	R\$ 1.569,90	R\$ 1.569,90
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 581.588,64	R\$ 987.455,73	R\$ 277.730,07	R\$ 1.846.774,44

#







Prefeitura de Porto Alegre  
Secretaria Municipal da Saúde  
Gerência de Regulação de Serviços de Saúde

050



Produção SIH Média mensal	Física			
	Média	Alta	FAEC	Total
01-AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE	0	0	0	0
0101-Ações coletivas/individuais em saúde	0	0	0	0
0102-Vigilância em saúde	0	0	0	0
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	4	9	1	14
0201-Coleta de material	2	3	0	5
0202-Diagnóstico em laboratório clínico	0	0	0	0
0203-Diagnóstico por anatomia patológica e citop	0	0	0	0
0204-Diagnóstico por radiologia	0	0	0	0
0205-Diagnóstico por ultra-sonografia	0	0	0	0
0206-Diagnóstico por tomografia	0	0	0	0
0207-Diagnóstico por ressonância magnética	0	0	0	0
0208-Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	0	0	0	0
0209-Diagnóstico por endoscopia	2	1	0	3
0210-Diagnóstico por radiologia intervencionista	0	0	0	0
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	0	5	1	6
0212-Diagnóstico/procedim especiais em hemoterap	0	0	0	0
0213-Diagnóstico em vigil epidemiológica ambient	0	0	0	0
0214-Diagnóstico por teste rápido	0	0	0	0
03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	684	29	0	713
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	53	0	0	53
- Fisioterapia	0	0	0	0
- Tratamentos clínicos (outras especialidades)	416	15	0	431
0304-Tratamento em oncologia	30	14	0	44
- Tratamento em nefrologia	22	0	0	22
0306-Hemoterapia	0	0	0	0
0307-Tratamentos odontológicos	0	0	0	0
0308-Tratam lesões, envenenam,out,decor causas ex	3	0	0	3
0309-Terapias especializadas	0	0	0	0
0310-Parto e nascimento	160	0	0	160
04-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	488	240	23	751
0401-Peg cirurg e cirurg pele,tec subcut mucosa	23	0	0	23
0402-Cirurgia de glândulas endócrinas	2	0	0	2
0403-Cirurgia do sistema nervoso central e perif	7	13	3	23
0404-Cirurgia vias aéreas super,cabeça pescoço	40	4	1	45
0405-Cirurgia do aparelho da visão	7	2	0	9
0406-Cirurgia do aparelho circulatório	10	116	1	127
0407-Cirurgia apar digest órgãos anex parede abd	130	1	15	146
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	50	15	0	65
0409-Cirurgia do aparelho geniturinário	85	0	0	85
0410-Cirurgia de mama	10	0	0	10
0411-Cirurgia obstétrica	75	0	0	75
0412-Cirurgia torácica	13	11	0	24
0413-Cirurgia reparadora	5	1	1	7
0414-Cirurgia oro-facial	1	0	1	2
0415-Outras cirurgias	30	23	1	54
0416-Cirurgia em oncologia	0	54	0	54
0417-Anestesiologia	0	0	0	0
0418-Cirurgia em nefrologia	0	0	0	0
05-TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	0	0	30	30
0501-Coleta/exame p/doação órgãos,tec ,cél trans	0	0	0	0
0502-Avaliação de morte encefálica	0	0	0	0
0503-Ações rel à doação de órgãos, tecidos e cé	0	0	1	1
0504-Processamento de tecidos para transplante	0	0	0	0
0505-Transplante de órgãos, tecidos e células	0	0	9	9
0506-Acompanhamento e intercorrências pós-transp	0	0	20	20
06-MEDICAMENTOS	0	0	0	0
0601-Medicamentos de dispensação excepcional	0	0	0	0
0602-Medicamentos estratégicos	0	0	0	0
0603-Medicamentos de âmbito hospitalar	0	0	0	0
07-ORTESSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	0	0	0	0
0701-Orteses, próteses, mat espec não rel ato cirg	0	0	0	0
0702-Orteses, próteses, mat espec relac ato cirúrg	0	0	0	0
08-AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE	0	0	0	0
0801-Ações relacionadas ao estabelecimento	0	0	0	0
0802-Ações relacionadas ao atendimento	0	0	0	0
0803-Autorização / Regulação	0	0	0	0
Não discriminado	0	0	0	0
Total	1.176	278	54	1.508

Financeira				
Média	Alta	FAEC	Total	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 4.014,61	R\$ 22.319,67	R\$ 1.998,87	R\$	R\$ 28.333,15
R\$ 674,79	R\$ 11.260,59	R\$ -	R\$	R\$ 11.935,38
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 3.339,82	R\$ 1.194,32	R\$ -	R\$	R\$ 4.534,14
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 9.864,76	R\$ 1.998,87	R\$	R\$ 11.863,63
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 904.032,31	R\$ 54.184,76	R\$ -	R\$	R\$ 958.217,07
R\$ 8.138,52	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 8.138,52
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 756.339,39	R\$ 28.335,36	R\$ -	R\$	R\$ 784.674,75
R\$ 20.640,48	R\$ 25.849,40	R\$ -	R\$	R\$ 46.489,88
R\$ 30.620,65	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 30.620,65
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 1.685,87	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 1.685,87
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 86.607,40	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 86.607,40
R\$ 587.620,75	R\$ 1.289.100,60	R\$ 139.317,23	R\$	R\$ 2.016.038,58
R\$ 8.947,75	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 8.947,75
R\$ 1.262,11	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 1.262,11
R\$ 22.569,93	R\$ 45.835,34	R\$ 16.540,24	R\$	R\$ 84.945,51
R\$ 85.819,97	R\$ 2.879,39	R\$ 1.353,54	R\$	R\$ 90.052,90
R\$ 2.229,85	R\$ 1.685,22	R\$ -	R\$	R\$ 3.915,07
R\$ 15.281,40	R\$ 909.868,16	R\$ 22.594,32	R\$	R\$ 947.743,88
R\$ 179.446,19	R\$ 2.188,26	R\$ 83.094,73	R\$	R\$ 264.729,18
R\$ 46.113,00	R\$ 41.046,54	R\$ -	R\$	R\$ 87.159,54
R\$ 49.311,86	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 49.311,86
R\$ 4.960,60	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 4.960,60
R\$ 47.767,11	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ 47.767,11
R\$ 46.827,68	R\$ 41.107,96	R\$ -	R\$	R\$ 87.935,64
R\$ 2.324,82	R\$ 486,92	R\$ 864,53	R\$	R\$ 3.676,27
R\$ 453,07	R\$ -	R\$ 328,34	R\$	R\$ 781,41
R\$ 74.305,41	R\$ 127.644,53	R\$ 14.541,53	R\$	R\$ 216.491,47
R\$ -	R\$ 116.358,28	R\$ -	R\$	R\$ 116.358,28
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 309.911,97	R\$	R\$ 309.911,97
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 2.377,11	R\$	R\$ 2.377,11
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 248.455,34	R\$	R\$ 248.455,34
R\$ -	R\$ -	R\$ 59.079,52	R\$	R\$ 59.079,52
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 1.495.667,67	R\$ 1.365.605,03	R\$ 451.228,07	R\$	R\$ 3.312.500,77

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the official seal of the Prefeitura Municipal de Porto Alegre.





Prefeitura de Porto Alegre  
Secretaria Municipal da Saúde  
Gerência de Regulação de Serviços de Saúde



u8  
# 229

**Resumo financeiro**  
**São Lucas - PUC**  
Plano Operativo

05.1

Programa Orçamentário			Mensal	5 anos
SIA	Média complexidade - Pré-fixado *	Físico	71.834	4.310.040
		Financeiro	581.588,64	34.895.318
	Alta complexidade - Pós-fixado *	Físico	6.235	374.100
		Financeiro	987.455,73	59.247.344
	FAEC - Pós-fixado *	Físico	1.453	87.180
		Financeiro	R\$ 277.730,07	16.663.804
SIH	Média complexidade - Pré-fixado *	Físico	1.176	70.560
		Financeiro	1.495.667,67	89.740.060
	Alta complexidade - Pós-fixado *	Físico	278	16.680
		Financeiro	1.365.605,03	81.936.302
	FAEC - Pós-fixado *	Físico	54	3.240
		Financeiro	451.228,07	27.073.684
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.159.275,21</b>	<b>309.556.513</b>

Teto orçamentário e impacto das portarias			Mensal	5 anos
FÍSICO	MAC	SIA	78.069	4.684.140
		SIH	1.454	87.240
	FAEC	SIA	1.453	87.180
		SIH	54	3.240
	Total	SIA	79.522	4.771.320
		SIH	1.508	90.480
FINANCEIRO	MAC	SIA	R\$ 1.569.044,37	R\$ 94.142.662,20
		SIH	R\$ 2.861.272,70	R\$ 171.676.362,00
		<b>Total</b>	<b>R\$ 4.430.317,07</b>	<b>R\$ 265.819.024,20</b>
	FAEC	SIA	R\$ 277.730,07	R\$ 16.663.804,20
		SIH	R\$ 451.228,07	R\$ 27.073.684,20
		<b>Total</b>	<b>R\$ 728.958,14</b>	<b>R\$ 43.737.488,40</b>
	Total	SIA	R\$ 1.846.774,44	R\$ 110.806.466,40
		SIH	R\$ 3.312.500,77	R\$ 198.750.046,20
		<b>Total</b>	<b>R\$ 5.159.275,21</b>	<b>R\$ 309.556.512,60</b>

Incentivos	FIDEPS	R\$ 675.622,00	R\$ 40.537.320,00
	Integradas	R\$ 110.531,18	R\$ 6.631.870,80
	IAC (incluindo recomposições)	R\$ 579.842,32	R\$ 34.790.539,20
	Pt 2395/11 Rede Urgência - Porta de Entrada tipo II **	R\$ 300.000,00	R\$ 18.000.000,00
	Pt 2395/11e Pt 1479/12 Rede Urgência - 40 leitos novos Retaguarda (a contar de maio/12)**	R\$ 206.833,33	R\$ 12.409.999,80
	Pt 2395/11e Pt 1479/12 Rede Urgência - 40 leitos qualif Retaguarda (a contar de maio/12)**	R\$ 206.833,33	R\$ 12.409.999,80
	Pt 2395/11e Pt 1479/12 Rede Urgência - 24 leitos qualif UTI III (a contar de maio/12)**	R\$ 191.430,09	R\$ 11.485.805,40
	Pt 2395/11e Pt 1479/12 Rede Urgência - 10 leitos qualif UTI II Pediátrica (a contar de maio/12)**	R\$ 87.950,40	R\$ 5.277.024,00
	Pt 1459/11e Pt 1480/12 Rede Cegonha - 15 leitos qualif UTI Neo III (a contar de junho/12)**	R\$ 119.643,81	R\$ 7.178.628,60
	<b>Total Geral - Com os valores já incorporados ao teto POA</b>		<b>R\$ 7.637.961,67</b>

\* Valores de impactos/habilitações de portarias anteriores a 11/2012 já estão incorporados ao Teto financeiro do prestador  
\*\* Valor mediante comprovação dos critérios de qualificação estabelecidos em portarias e metas pactuadas entre gestor e prestador  
Obs.: Valores da produção dos 40 novos leitos retaguarda (R\$ 103.416,67) já incorporados no Teto MAC do prestador

#

*Dr. Elaine Tweedie Luiz*  
Ger. de Reg. de Serviços de Saúde  
Matrícula 294740

*Ana Maria Simões*  
Márcia Witzke - Relação de Prestadores  
Matr. 208480  
SSM/MS/PS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



05 2



Hospital São Lucas da PUCRS  
Incentivos aguardando repasse do Ministério da Saúde

		Mensal	5 anos
Incentivos	Pt 2395/11 Rede Urgência _ 15 leitos novos UTI	R\$ 328.500,00	R\$ 19.710.000,00
	Pt 2994/11 _ 10 leitos UCO	R\$ 219.000,00	R\$ 13.140.000,00
Total		R\$ 547.500,00	R\$ 32.850.000,00

Valores mediante repasse financeiro pelo MS e comprovação dos critérios de qualificação estabelecidos em portarias e metas pactuadas entre gestor e prestador

#

Dr. Elaine Tweedie Luiz  
Ger. de Reg. e Serviços de Saúde  
Matrícula 29074.6

Ana Maria Simões  
Diretora de Relações  
Matr. 612

7

